



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Arataca publica:**

- **Decreto Nº 195 de 19 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado da Fiscalização das Estradas Vicinais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 196, de 19 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado da Fiscalização das Estradas Vicinais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 197, de 19 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado da Fiscalização das Estradas Vicinais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 198, de 19 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado da Fiscalização das Estradas Vicinais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 199, de 19 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências.
- **Decreto Nº 200 de 22 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 201, de 22 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) em logradouros e estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município e dá outras providências.
- **Decreto Nº 202, de 22 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre funcionamento das Funerárias no âmbito do Município.

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 195 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 130/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **JEFERSON DE JESUS NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 19 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWYHNIPWH7ZVVNG4R4OCZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 196 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 130/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **MATHEUS SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 19 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 197 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 130/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 19 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 198 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 130/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **JAILSON DE JESUS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 19 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 199 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 093/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se a Sra. **SANIELI SILVA BORGES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 19 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 200 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 24 de fevereiro até 27 de fevereiro de 2021 (Sábado)**, no Município de Arataca.

I – Especialmente no **domingo, 28 de Fevereiro de 2021**, fica restrita a locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 15h às 05h de segunda-feira, 01 de março de 2021**, no Município de Arataca

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança no município.

Art. 2º - Fica proibida atividade sonora, a qualquer tempo, sob pena de retenção do equipamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 3º - A Guarda Municipal de Arataca apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelo Estado da Bahia, sobretudo, o Decreto nº 20.233/2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 22 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 201 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) em logradouros e estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados deverão funcionar, levando em consideração a garantia dos cuidados necessários em razão do Coronavírus (COVID-19), preservando a integridade das pessoas, tanto dos consumidores como dos próprios colaboradores do estabelecimento.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres e nos transportes público e privado, taxis, moto taxis, e em especial para entrada e permanência em todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado neste município.

Art. 3º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada conforme orientações do Ministério da Saúde, constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



I - É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo uso das mesmas.

Art. 5º - O descumprimento das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) previstas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais com atividades congêneres e não essenciais, implicará no seguinte:

I – Imediata interdição do estabelecimento;

II – O proprietário do estabelecimento, bem como o eventual locador do imóvel, estará sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Desde que não reincidente, o proprietário do estabelecimento, bem como o eventual locador do imóvel, poderá, na forma de dação em pagamento, transacionar a conversão da multa em cesta básica a ser encaminhada à Secretaria de Saúde.

III – Em caso de reincidência, o Alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) será, sumariamente, cancelado sem prejuízo da multa aplicada.

Art. 6º - Os agentes de vigilância sanitária ou outro servidor designado pela Secretaria de Administração exercerão o poder de polícia conferida pela Administração Pública, podendo convocar força policial da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para cumprimento das medidas de interdição e aplicação da multa.

Art. 7º - O cumprimento da medida de interdição, aplicação de multa e cancelamento de alvará deverão se dar por meio de Auto de infração, respeitando-se o princípio da ampla defesa e contraditório, seguindo os mesmos trâmites do Processo Administrativo Fiscal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 8º - A inobservância ao disposto neste Decreto o infrator estará sujeito a à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência,

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 22 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 202 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre funcionamento das Funerárias no âmbito do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os serviços funerários são considerados essenciais, devendo funcionar de forma ininterrupta, seguindo as seguintes recomendações:

I – Todos os funerais deverão ser realizados apenas pelos familiares diretos e amigos, preferencialmente no dia do sepultamento, respeitando a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre uma pessoa e outra, com no máximo 5 (cinco) pessoas por vez na sala de vigília, evitando aglomeração.

II – Deve ser amplamente afixado e visível nas paredes e portas no local do velório, o protocolo de cuidados que o usuário deve tomar no sentido de evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19).

III – Idosos e pessoas pertencentes aos grupos de risco não deverão participar o velório.

IV – Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres nos velórios.

V – Os velórios não deverão ser realizados nos domicílios.

VI – Os velórios deverão ser realizados nas capelas mortuárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 2º - As Casas ou Capelas Mortuárias deverão assegurar a manutenção do ambiente nas seguintes condições:

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



I - Ventilados e zelar pela constante higienização dos banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, bem como todos os objetos que compõem o local.

II – Disponibilizar produtos de higiene como: sabonetes líquidos, álcool gel (70%), papel toalha, dentre outros produtos de higienização.

III – Não deverá servir alimentos, com exceção de água.

Art. 3º - Em caso de óbito por Coronavírus (COVID-19), o sepultamento ocorrerá sem a realização de velório.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 22 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA